



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI.**

CNPJ: 06.554.810/0001-76

Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro

CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI

Fone: (86) 3280-1549

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025/PMSP/PI.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 – PMSP/PI.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001.000109/2025 – PMSP/PI.**

***TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DOS GRUPOS A, B E E CONFORME RDC 222/2018 – ANVISA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI E A EMPRESA: ARNON SANTOS BERNARDES - ECO RESIDUOS.***

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – **PMSP/PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.810/0001-76, com endereço na Avenida Presidente Vargas S/N – São Pedro do Piauí/PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal o Senhor: Lindomar Gonçalves de Alencar, inscrito no RG: 366265660/SSP/PI, CPF: 801.923.603-10, brasileiro, casado, com endereço profissional na Avenida Presidente Vargas S/N, São Pedro do Piauí/PI - Centro, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa: ARNON SANTOS BERNARDES - ECO RESIDUOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Senador Helvidio Nunes, nº 3267, Bairro Junco, na cidade de Picos-PI, CEP: **64.607-755**, no estado do Piauí/PI, CNPJ/MF Nº 20.451.012/0001-40, neste ato representado por seu representante administrativo o Sr. Arnon Santos Bernardes, CPF: 040.897.943-74, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato para: Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação final de resíduos de serviços dos grupos A, B e E conforme RDC 222/2018 – ANVISA, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro do Piauí, em conformidade com as especificações, sujeitando suas partes a Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 75, inciso I, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Contrato, mediante cláusulas e condições que se seguem:

### **I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI.**

CNPJ: 06.554.810/0001-76

Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro

CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI

Fone: (86) 3280-1549

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **001.0000109/2025** – PMSP/PI. Realizada sob DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **01/2025/PMSP/PI**.

## **II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A empresa contratada se compromete, expressamente, em prestar os serviços definidos neste instrumento em favor da Contratante, cujo objeto: **CONTRATADA**, resolve em comum acordo firmar o presente Contrato para: Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza hospitalar para atender a demanda do Hospital Marcolino Barbosa Ribeiro do Município de São Pedro do Piauí.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>	<b>TOTAL</b>
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação final de resíduos de serviços dos grupos A, B e E conforme RDC 222/2018 – ANVISA, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro do Piauí.	Mês	11	R\$ 3.349,00	R\$ 36.839,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 36.839,00</b>

## **III - CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS**

3.1 - A presente contratação rege-se-á pelo Art. nº 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

## **IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II – Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- III – supervisionar a execução do Contrato, disponibilizando todos as condições necessárias a perfeita realização do objeto;
- IV - É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do objeto, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI.**

CNPJ: 06.554.810/0001-76

Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro

CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI

Fone: (86) 3280-1549

## **V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;
- II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução do contrato;
- III – Assumir, por sua conta, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal, cabíveis à Contratada;
- IV – Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
- VI – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **VI - CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

6.1. Da celebração do Contrato Administrativo Individual, o qual estará adstrito ao crédito orçamentário que sustentará a despesa prevista;

6.2. O contrato respectivo terá vigência de 11 (Onze) meses com efetiva entrega dos serviços a contar da data de sua assinatura.

## **VII - CLÁUSULA SETIMA – VALOR DO CONTRATO**

7.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é de valor global **R\$ 36.839,00 (Trinta e Seis Mil e Oitocentos e Trinta e Nove Reais)**

## **VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. A **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor de valor global **R\$ 36.839,00 (Trinta e Seis Mil e Oitocentos e Trinta e Nove Reais)**, que será pago da seguinte forma: O valor mensal de **R\$ 3.349,00 (Três mil e trezentos e quarenta e nove Reais)**, após aprovação do Órgão Conveniado, responsável pelo gerenciamento do convenio, vigente nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora aqui previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI.**

CNPJ: 06.554.810/0001-76

Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro

CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI

Fone: (86) 3280-1549

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do contratado.

8.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.5. O pagamento será efetuado após a aprovação pelo o órgão responsável do convenio;

## **IX - CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta do Programa abaixo:

Dotação Orçamentária: 10.301.0005.2160 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde;  
10.301.0005.2655 - Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde de acordo com o Programa Previne Brasil.

Projeto Atividade: 2160; 2655.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 500; 600.

## **X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de;

I.1. 2 % (dois por cento) sobre o valor do CONTRATO quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações vigentes, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados ou inexatamente informado pela contratada;

I.2. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, em caso de atraso injustificado na sua execução do mesmo;

I.3. Multa de 7% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, em caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

II – Suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI.**

CNPJ: 06.554.810/0001-76

Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro

CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI

Fone: (86) 3280-1549

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

## **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser extinto nos casos previstos no art. 138, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

## **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

12.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

## **XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

////////////////////////////////////.

São Pedro do Piauí-PI, 13 de fevereiro de 2025.

---

Lindomar Gonçalves de Alencar  
Prefeito Municipal/PMSP/PI  
CONTRATANTE

---

ARNON SANTOS BERNARDES - ECO RESIDUOS  
CNPJ/MF Nº CNPJ/MF Nº 20.451.012/0001-40,  
Representante Legal: Arnon Santos Bernardes,  
CPF: 040.897.943-74  
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI.**

CNPJ: 06.554.810/0001-76

Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro

CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI

Fone: (86) 3280-1549

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: